



L E I N° 1.053/87

Dispõe sobre o afastamento de Servidor público municipal para o exercício de mandato eletivo em associação de classe, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Poderá ser autorizado o afastamento do servidor público municipal, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens inerentes ao seu cargo, para o mandato eletivo:

I - do Presidente ou representante legal da Associação de Servidores que congregue mais de 150 (cento e cinquenta) associados.

II- do Representante da Associação Municipal junto à Confederação Nacional de Associados Públicos.

**ARTIGO 2º** - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata a presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Desde o registro da candidatura e até o término do mandato, os servidores candidatos e eleitos para cargos na associação de classe, não poderão ser desligados do quadro de pessoal do Município, salvo a pedido ou por justa causa, bem como não poderão ser impedidos de retornar às suas funções no órgão de origem, nem transferidos para lugar ou mister que lhes dificulte ou torne impossível o exercício do mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.053/87

Fl: 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE JULHO DE 1.987

ENG.º CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal